

ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 92/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 92/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

De acordo com a justificativa apresentada a presente proposta busca criar campanha de conscientização ao enfrentamento a violência e assédio sexual, em parceria com a Sociedade Civil Organizada e de mãos dadas com o Poder Executivo, buscando formas de dirimir todo e qualquer caso de violação a honra e corpo de uma mulher.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de março de 2019

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO Presidente da Comissão

JOÃO DONIZEȚI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 92/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 92/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

A presente proposta busca criar campanha de conscientização ao enfrentamento a violência e assédio sexual, em parceria com a Sociedade Civil Organizada e de mãos dadas com o Poder Executivo, buscando formas de dirimir todo e qualquer caso de violação a honra e corpo de uma mulher.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de março de 2019

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

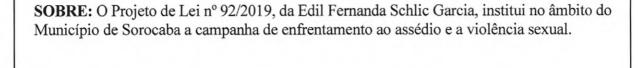
WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES



Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 92/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 14 de março de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. N. 92/2019

De autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta

orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente</u>, <u>direta ou indiretamente</u>, <u>alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público</u>."

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, embora a proposta possa repercutir em impacto financeiro, tal ação tão somente cria expectativa em relação à implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de março de 2019.

HUDSON PESSINI Vereador – Presidente RELATOR

RENAN DOS SANTOS Vereador - membro PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro